

Ofício nº 153/2026/3ªPJ-TP

Três Pontas, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
**Antônio Afonso de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem  
*secretaria01@santanadavargem.mg.leg.br*

Assunto: **Inquérito Civil nº 04.16.0694.0259817.2025-87**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem,

1. Encontra-se em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas o Inquérito Civil nº 04.16.0694.0259817.2025-87, instaurado para apurar notícia de uso de bem público e mão de obra pública, consistentes em maquinário agrícola e servidores municipais de Santana da Vargem, em propriedade particular do então Prefeito Renato Teodoro da Silva (cópia da portaria inclusa).
2. No curso das investigações, verificou-se que a utilização de maquinários e veículos da Prefeitura por particulares estava amparada pela Lei Municipal nº 1.370/2014. A NORMA criou a “Taxa de Autorização de uso de maquinários e veículos da Prefeitura Municipal”, mediante a qual inúmeros munícipes efetuaram pagamentos para a utilização desses bens móveis e da mão de obra pública.
3. Assim, mesmo afastada a improbidade atribuída ao então Prefeito, ficou patente o desvio de finalidade de bens e servidores permitida pelo aludido diploma, bem como a desproporcionalidade nos valores cobrados pelo referido uso, que se mostravam muito abaixo dos preços de mercado.
4. Diante dos elementos colhidos, o Ministério Público expediu a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2025 ao Prefeito do Município de Santana da Vargem, apontando-se para o vício de inconstitucionalidade material da Lei Municipal nº 1.370/2014 (cópia inclusa).

5. Em resposta, o Município de Santana da Vargem informou o encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 092/2025, com o objetivo de revogar integralmente a Lei Municipal nº 1.370/2014. Adicionalmente, confirmou junto aos agentes encarregados a necessidade de se abster de autorizar ou realizar serviços em imóveis particulares até que haja uma nova deliberação legislativa e regulamentar.

6. Assim, visando a acompanhar o cumprimento integral da Recomendação e a regularização da situação, requisito que nos informe, **no prazo de 30 (trinta) dias**, o andamento do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ESTEVAN SARTORATTO  
Promotor de Justiça





**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**

ESTEVAN SARTORATTO, Promotor de Justiça, em 26/02/2026, às 13:28

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**  
**A9BE2-8379C-D6425-20178**

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao lado ou acesse  
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS**  
**CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**



IC nº 0694.17.000413-9

**RECOMENDAÇÃO 002/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e 27, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e nos limites da Resolução 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, expede, para fins de prevenção de responsabilidade, a presente **RECOMENDAÇÃO** que se dirige ao **Município de Santana da Vargem**, na pessoa do Prefeito Municipal, por conta do que adiante se considera.

**CONSIDERANDO** o contido IC epigrafado, que cuida do uso de bens públicos (maquinário e veículos) e mão de obra de servidores públicos em benefício exclusivo de particulares, sem qualquer finalidade de ordem pública, mediante cobrança de “taxa”<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que, pela matéria autorizada, a Lei municipal nº 1.370/2014 padece de vício de inconstitucionalidade material, por afronta chapada ao artigo 37, *caput*, da Constituição da República e, igualmente, os artigos 13 e 166, inciso VI, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a deficiente disciplina da questão dá margem à confusão do público com o privado, a arbitrários favoritismos e/ou negativas sem fundamentação, violando a moralidade e a impessoalidade que devem marcar a atuação da Administração Pública;

<sup>1</sup> A despeito da nomenclatura, trata-se de preço público (tarifa).

ESTEVAN SARTORATTO  
Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS**  
**CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**CONSIDERANDO** que na situação regulada pela Lei municipal nº 1.370/2014 o interesse público é sobrepassado pelo privado, não sendo satisfeito, sequer, de forma indireta, acarretando verdadeiro desvio de finalidade dos recursos do Município;

**CONSIDERANDO** que na execução da Lei municipal nº 1.370/2014 o Município institui, sem justificativa baseada em relevante interesse público, indevida intervenção no domínio econômico, causando distorções nesse ramo de atividade pela concorrência direta com a iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** que os bens e servidores públicos são postos a serviço dos particulares mediante o pagamento de taxas inferiores às praticadas por empresas do ramo, desequilibrando a livre iniciativa e concorrência (artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal):

**CONSIDERANDO** que atos embasados por norma semelhante já justificaram reconhecimento judicial de obrigação de ressarcimento do erário: "*Ação Civil Pública - Autorização de uso de maquinário e mão de obra municipal à favor de particulares - Prova satisfatória - Inexistência de interesse público - Inobservância dos princípios da moralidade e impessoalidade - Dano ao erário caracterizado - Procedência - Ressarcimento determinado. 2. Apelações improvidas*". (TJMG Processo nº 1.0621.02.000650-1/001);

**CONSIDERANDO** que em sede de controle abstrato de constitucionalidade é pacífico o entendimento de afronta desse tipo de norma aos vetores de atuação da Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, por exemplo, que na ADI nº 1.0000.12.113615- 4/000, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ESTIVAN SARTORATTO  
Promotor de Justiça  
2



**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS**  
**CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

decidiu: *“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONCESSÃO DE MÁQUINAS E SERVIDORES PÚBLICOS A PARTICULARES, MEDIANTE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO. ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ. SEPARAÇÃO DE PODERES. NORMATIVIDADE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. MORALIDADE. IMPESSOALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DECLARADA. - Declara-se a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Unaí, que autoriza a “concessão” de máquinas e de servidores públicos municipais a particulares, mediante pagamento de remuneração, por violação aos princípios constitucionais que vinculam a Administração Pública, designadamente, aos princípios da moralidade e da impessoalidade. Rejeitada a preliminar, julga-se procedente a ação. (Requerente: Procuradoria-Geral da Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Unaí, Câmara Municipal de Unaí)”;*

**CONSIDERANDO** que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos (artigo 1º, da Resolução 164/2017, do CNMP),

**RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO** ao senhor Prefeito do Município de Santana da Vargem que, **desde a presente data até que ultimada a coleta de elementos informativos no presente feito**, assegurando homenagem aos postulados da moralidade e impessoalidade:

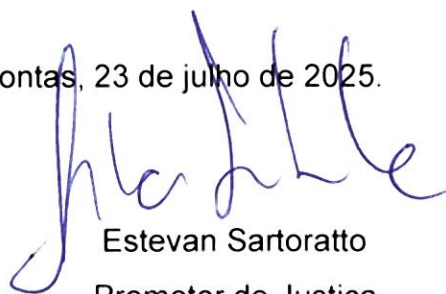
- 1) Se abstenha de autorizar qualquer uso de bem público e mão de obra de servidores públicos em benefício privado fundamentado na Lei municipal nº 1.370/2014;

ESTEVAN SARTORATTO  
Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS**  
**CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

- 2) Apresente, em até 90 dias, plano de ação para eventual reformulação, com acréscimo de critérios e normatização pormenorizada, condizentes com o respeito aos vetores constitucionais mencionados, ou revogação da Lei nº 1.370/2014.

Três Pontas, 23 de julho de 2025.



Estevan Sartoratto  
Promotor de Justiça

**MANIFESTO DE  
ASSINATURA**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**

ESTEVAN SARTORATTO, Promotor de Justiça, em 08/08/2025, às  
16:44

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

**B2F97-7D61B-7087C-DED09**

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou  
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



**PORTARIA N.º 04.16.0694.0259817.2025-87**

Representado(s): RENATO TEODORO DA SILVA

Notícia de uso de bem público e mão de obra pública, consistentes em maquinário agrícola pertencente ao Município de Santana da Vargem operado por servidores públicos municipais, em propriedade particular de titularidade de Renato Teodoro da Silva, Prefeito Municipal de Santana da Vargem

Com o objetivo de apurar os fatos acima descritos, o Promotor de Justiça da comarca de TRES PONTAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no art. 26, I, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e nos arts. 66, IV, 67, I, e 74, VIII, todos da Lei Complementar n.º 34/1994, instaura o presente Inquérito Civil, determinando que a Secretaria cumpra as diligências constantes do despacho.

Registre-se e autue-se esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Cumpra-se.

TRES PONTAS, 13 de junho de 2017.